

MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DO SPVAT

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei de Complementar nº 233, de 2023

2 dispositivos vetados

Autoria da matéria vetada:

- Presidência da República

Relatoria na Câmara:

- Deputado Carlos Zarattini (PT-SP): Parecer proferido em Plenário pela Comissão de Viação e Transportes (CVT), pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC).
- Deputado Rubens Pereira Júnior (PT-MA): Parecer às emendas de Plenário pela Comissão de Viação e Transportes (CVT), pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC).

Relatoria no Senado:

- Senador Jaques Wagner (PT-BA): Parecer proferido na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Ementa do projeto de lei vetado:

Dispõe sobre o Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT); altera o [Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966](#), as Leis nºs [8.212, de 24 de julho de 1991](#) (Lei Orgânica da Seguridade Social), [9.503, de 23 de setembro de 1997](#) (Código de Trânsito Brasileiro), e [14.075, de 22 de outubro de 2020](#), e a [Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023](#) (Novo Arcabouço Fiscal); e revoga as Leis nºs [6.194, de 19 de dezembro de 1974](#) (Lei do DPVAT), e [8.441, de 13 de julho de 1992](#), e dispositivos das Leis nºs [8.374, de 30 de dezembro de 1991](#), [11.482, de 31 de maio de 2007](#), e [11.945, de 4 de junho de 2009](#).

Síntese do Veto:

O veto incide sobre dois dispositivos da [Lei Complementar nº 207 de 2024](#) (Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito – SPVAT), que tratam de multa por falta de pagamento do prêmio do SPVAT no devido prazo.

Estudo do Veto nº 11/2024

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 11.24.001
	art. 20: <i>A falta de pagamento do prêmio do SPVAT nos prazos devidos, sem prejuízo de outras sanções legais, sujeitará o proprietário de veículo automotor de via terrestre a multa, a ser aplicada pelo órgão de trânsito competente, com valor estabelecido pelo Contran.</i>
ASSUNTO	Multa por falta de pagamento do prêmio do SPVAT no devido prazo
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “a falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de que trata esta Lei Complementar nos prazos devidos, sem prejuízo de outras sanções legais, sujeitará o proprietário de veículo automotor de via terrestre a multa, a ser aplicada pelo órgão de trânsito competente, com valor estabelecido pelo Contran”. A redação final da Câmara estabeleceu o texto do dispositivo em tela.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa contraria o interesse público, pois acarreta ônus excessivo pelo não pagamento do Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito - SPVAT ao classificar a conduta como infração grave, que ensejará a aplicação de multa cujo valor atual é R\$ 195,23 (cento e noventa e cinco reais e vinte e três centavos). Ressalte-se que o Projeto de Lei Complementar já prevê a obrigatoriedade de quitação do prêmio do SPVAT para fins de licenciamento anual, de transferência de propriedade e de baixa de registro de veículos automotores de vias terrestres.” Ouvida a Casa Civil da Presidência da República.

Estudo do Veto nº 11/2024

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 11.24.002
	art. 242-A da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a redação dada pelo art. 25 do projeto: <i>Deixar o proprietário do veículo de efetuar o pagamento do prêmio anual do SPVAT no prazo devido:</i> <i>Infração - grave;</i> <i>Penalidade - multa.</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “deixar o proprietário do veículo de efetuar o pagamento do prêmio anual do Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito - seguro SPVAT no prazo devido: Infração - grave; Penalidade - multa”. A redação final da Câmara estabeleceu o texto do dispositivo em tela.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem